

REFORMA TRABALHISTA DE 2017: A AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS NEOLIBERAIS

Fabício André Zanghelini¹
César Ricardo Siqueira Bolaño²

RESUMO

Num contexto nacional e mundial de ataque aos direitos dos trabalhadores, em julho de 2017, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República a Lei 13.467/2017, que materializou a chamada Reforma Trabalhista. Embora a reforma seja apresentada como uma possibilidade de modernização das relações trabalhistas, o que verificamos foi o avanço do poder do capital sobre o trabalho. O objetivo do presente artigo é analisar a reforma trabalhista de 2017 no contexto histórico (e atual) das políticas neoliberais e verificar como os seus resultados repercutem sobre o mercado de trabalho e sobre a classe trabalhadora. Utilizando-se do materialismo histórico-dialético como método científico, trata-se de um texto explicativo que pretende identificar os resultados e os efeitos da reforma trabalhista de 2017 numa perspectiva teórica e empírica. Assim, na análise de procedimento, adotamos o estudo teórico-bibliográfico e documental sustentado no aporte de Marx e em diversos autores/as que apresentam uma perspectiva crítica. Quanto à análise empírica, utilizamos a estatística descritiva, tendo como fonte de pesquisa os dados originais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC/IBGE) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Enfim, a reforma trabalhista, a qual flexibilizou (retirou) diversos direitos historicamente instituídos pela luta da classe trabalhadora na promessa de modernizar as relações trabalhistas e criar novos empregos, piorou o quadro de desemprego e informalidade e, além do mais, incentivou modalidades de contratação e de ocupação que ampliam a precarização do trabalho e a exploração da força de trabalho no Brasil.

Palavras-chave: Trabalho; reforma; exploração; reestruturação produtiva; neoliberalismo.

ABSTRACT

In a national and global context of attacking workers' rights, in July 2017, was approved by the National Congress and sanctioned by the President of the Republic Law 13,467 / 2017, which materialized the called Labor Reform. Although the reform is presented as a possibility for the modernization of labor relations, what we saw was the advance of the power of capital over labor. The objective of this research is to analyze the labor reform of 2017 in the historical (and current) context of neoliberal policies and to verify how their results have repercussions on the labor market and on the working class. Using historical-dialectical materialism as a scientific method, it is an explanatory research that aims to identify the results and effects of the 2017 labor reform from a theoretical and empirical perspective. Thus, in the procedure analysis, the theoretical-bibliographical and documentary study supported by Marx and several authors who present a critical perspective are adopted. As for the empirical analysis, descriptive statistics is used, having as source of research the original data from the National Continuous Household Sample Survey (PNADC/IBGE) and the General Register of Employed and Unemployed (CAGED). Finally, the labor reform, which eased (withdrew) various rights historically imposed by the working class

¹ Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, mestre em Economia pela Universidade Federal de Sergipe e doutorando em Economia pela Universidade Federal Fuminense.

² Professor Titular do Departamento de Economia da Universidade Federal de Sergipe.

struggle on the promise of modernizing labor relations and creating new jobs, did worsen the employment and informality and, furthermore, it encouraged hiring and occupation that increase the precariousness of work and the exploitation of the workforce in Brazil.

Keywords: Labor; reform; exploration; productive restructuring; neoliberalism.

INTRODUÇÃO

Foi desde o pós-guerra até meados da década de 1970 – período chamado de “idade de ouro do capitalismo” (MARGLIN; SCHOR, 1990) – que houve, graças a capacidade do Estado de manter uma mediação entre capital e trabalho, certo pleno-emprego e certas garantias básicas de vida (saúde, educação, transporte etc.) aos trabalhadores dos Estados Unidos e dos países da Europa Ocidental, bem como um aumento do padrão material de vida da massa da população e um ambiente relativamente estável para a acumulação capitalista.

No entanto, com o agudizar das próprias contradições inerentes ao capitalismo, quando as políticas keynesianas passaram a não dar mais respostas concretas para a tendência geral à queda da taxa de lucro, inicia-se a crise do Estado de Bem-Estar Social e do padrão de desenvolvimento guarnecido pelo Estado e pelo acordo de Bretton Woods. Por conseguinte, as políticas neoliberais, colocadas em práticas inicialmente por Margaret Thatcher e Ronald Reagan, tornam-se hegemônicas globalmente. Seus preceitos, em linhas gerais, defendem a inserção internacional das economias num mundo globalizado (mundialização do capital – CHESNAIS, 1996), assim como, por um lado, projetam a fragilização do Estado em relação às proteções sociais e intervenções econômicas, e, por outro, a sua ação eficaz para assegurar o processo de abertura comercial, desregulamentação cambial e financeira e privatizações.

Nesse contexto, de acordo com David Harvey (2010), movimentou-se um conjunto de processos que solaparam os compromissos fordistas e viabilizaram todo um novo período de reestruturação produtiva. Conforme as novas experiências de organização industrial e de reajustamento social e político que começaram a tomar forma nos principais países capitalistas, abriu-se importante espaço material para a consolidação de um novo regime de acumulação, que o autor chama de “acumulação flexível”.

O processo de acumulação flexível, a partir do processo de mutações sócio-organizacionais e tecnológicas, do enfraquecimento do poder sindical (marcante característica política do fordismo) e da existência de um amplo exército industrial de reserva, permitiu a radical reestruturação do mercado de trabalho e a ampliação do poder capitalista sobre a produção. Isso significa que o controle sobre a força de trabalho é amplamente elevado mediante o esvaecimento do compromisso estatal, do desenvolvimento tecnológico (principalmente, da microeletrônica) e do surgimento de novos mecanismos e novas formas de acumulação que, baseados num conjunto de métodos e

técnicas organizacionais inspirados na experiência toyotista (modelo japonês), apontam para um novo modelo de produção e reformulação do mercado de trabalho (ALVES, 2007).

Ademais, segundo Bolaño (2002), esse processo de reestruturação produtiva aprofunda a exploração da dimensão intelectual do trabalhador à medida que enquadra a massa de trabalhadores intelectuais constituída ao longo do processo de desenvolvimento do sistema capitalista no século XX, através das tecnologias da informação e da comunicação. Sobrevém, por conseguinte, um aumento da intelectualização do trabalho manual que gera uma maior aproximação das fronteiras entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, bem como a potencialização da extração da mais-valia relativa. Assim, para o autor, explica-se em termos estritamente marxistas a chamada Terceira Revolução Industrial, como a da subsunção do trabalho intelectual no capital, no interior do novo regime de acumulação flexível.

Destaca-se, dessa forma, a importância do binômio inovação tecnológica/inovação organizacional e da generalização do trabalho intelectual como questões fundamentais para o novo regime de acumulação capitalista, em que ocorre um amplo aumento da exploração da força de trabalho no mundo industrial e de serviços, principalmente pela relevante extração das energias mentais – e não mais essencialmente físicas –, o que muda radicalmente a estrutura social (BOLAÑO et al., 2011) e neutraliza gradativamente as formas de organização e resistência dos trabalhadores.

Na América Latina a reestruturação capitalista deu-se mais especificamente a partir dos anos 1980 e foi concomitantemente estabelecida com as políticas neoliberais preconizadas pelo chamado Consenso de Washington. Embora haja certas diferenças entre os países latino-americanos no que diz respeito às relações de emprego (modalidades de contratação, jornada de trabalho e remuneração), os principais rebatimentos das políticas neoliberais no mercado de trabalho foram, segundo De La Garza (1997, p. 155): “*el cambio en las leyes laborales, la transformación en la contratación colectiva y la ruptura o debilitamiento de los pactos corporativos (cuando los hubo históricamente) entre sindicatos, Estado y empresas*”. Essas mudanças, por seu turno, trazem desdobramentos que repercutem de forma prejudicial sobre os trabalhadores, visto que o que passa a predominar são novas formas de inserção no mercado de trabalho cada vez mais tendentes à precarização.

No Brasil, as políticas neoliberais e o processo de reestruturação produtiva estabeleceram-se no limiar da década de 1990, quando o país, além de enfrentar as consequências da crise dos anos 1980, integrava de forma mais efetiva (e subalterna) no processo de globalização. É nesse contexto, portanto, que ocorre o avanço das medidas de flexibilização das leis trabalhistas.³ Isto é,

³ O termo flexibilização não significa apenas a alteração ou a redução de leis trabalhistas, isso porque, entre outras estratégias capciosas, pode ocorrer a própria criação de novas leis que busquem aumentar o poder do capital sobre o

consolidado o processo de acumulação flexível no país, impõem-se gradativas alterações na CLT, as quais visam reduzir o emprego regular em favor do crescente uso de formas atípicas de contratação, de ocupações terceirizadas e de relações de emprego disfarçadas.

Sob esse pano de fundo, e a partir do aporte marxista, temos como objetivo geral analisar a reforma trabalhista de 2017 no contexto histórico (e atual) das políticas neoliberais e do processo de reestruturação produtiva, tanto quanto verificar como os seus resultados repercutem de forma prejudicial sobre o mercado de trabalho e sobre a classe trabalhadora brasileira. Utilizamos como método científico o materialismo histórico-dialético, pois esse aporte epistemológico possibilita, por meio de uma melhor compreensão da realidade histórica, de seu desenvolvimento e de suas contradições, partir da simples aparência (concreto empírico) e alcançar a essência (concreto pensado) do nosso objeto de pesquisa. Ou seja, a partir da concepção realista que Marx tem da ciência, buscamos conhecer as aparências empíricas da reforma trabalhista de 2017 para abstrair as relações reais (sociais e históricas), que possam explicar os principais efeitos da reforma sobre o mercado de trabalho e sobre a classe trabalhadora brasileira.

Este artigo está dividido em dois itens, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro deles, analisamos o surgimento e desenvolvimento do sistema capitalista no Brasil, bem como a constituição da legislação trabalhista brasileira e suas principais alterações que ocorreram ao longo da história. No segundo, averiguamos brevemente o contexto político-econômico que encaminhou o golpe jurídico-parlamentar de 2016 e, por conseguinte, o estabelecimento da reforma trabalhista de 2017, como também observamos o universo empírico mediante a sistematização dos indicadores disponibilizados pela PNAD Contínua e pelo CAGED, após quase dois anos de vigência de tal reforma.

1. A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E O DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA NO BRASIL

Foi com a transferência do regime de trabalho ancorado na escravidão em regime de trabalho assalariado que se viabilizou a economia capitalista no Brasil. Esse processo foi tornando-se uma realidade dada a crise de oferta de mão de obra escrava a partir dos anos 1860, assim como o acirramento das seculares lutas e fugas de homens e mulheres negras e a pressão política dos países desenvolvidos que não se interessavam mais por uma América escravista (principalmente, a Inglaterra).

trabalho. Portanto, a flexibilização significa dar maior margem ao capitalista para determinar as condições de uso, contratação e remuneração da força de trabalho. Nesse sentido, consideramos neste texto o termo flexibilização como a retirada de direitos dos trabalhadores.

Além disso, questões concernentes à propriedade privada da terra também estão fundamentalmente ligadas ao processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre no país. Isso porque, após um período de três décadas em que a simples ocupação das terras era a regra para a aquisição da propriedade, em 1850, sob influência do crescente processo de transição do escravismo ao capitalismo, criou-se a primeira Lei de Terras no Brasil. Essa lei dispôs sobre a titulação de terras ocupadas e definiu a propriedade privada de modo a impedir o acesso à terra que não ocorresse por meio de uma compensação financeira estipulada pelo Estado. Processava-se, de ora em diante, a transformação das terras, que eram até então apenas objeto de concessão de uso, em mercadorias.

Como explica Cardoso de Mello (1984), estabelecida a agricultura escravista de exportação, foi justamente a abundância de terras o fato que impedia o processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista. No capítulo que encerra o livro *I d'O Capital*, Marx (2011) esclarece como o problema das colônias era justamente a existência de grandes quantidades de terras que podiam ser facilmente desfrutadas pelos trabalhadores. Portanto, para eliminar a raiz desse problema e assegurar o livre desenvolvimento da produção capitalista, o preço das terras deveria ser suficientemente alto, com o intuito de impedir que os trabalhadores se tornassem independentes e donos dos meios de produção, assim como para que o Estado obtivesse recursos para garantir a existência de uma superpopulação relativa de trabalhadores imigrantes. Nas palavras de Marx (2011, p. 889):

O governo fixaria para as terras virgens um preço artificial, independente da lei da oferta e da procura. O imigrante teria de trabalhar longo tempo como assalariado até obter dinheiro suficiente para comprar terra e transformar-se num lavrador independente. Assim, constitui-se, com a venda de terrenos a um preço relativamente proibitivo para o assalariado, um fundo extorquido do salário, com a violação da lei sagrada da oferta e da procura. O governo utilizaria esse fundo à medida que crescesse, para importar pobres da Europa e assim manter cheio para os senhores capitalistas o mercado de trabalho.

Como se pode notar, a Lei de Terras de 1850 teve como objetivo central negar o acesso dos trabalhadores à terra e, portanto, gerar uma massa de indivíduos proprietários apenas de suas próprias forças de trabalho, uma superpopulação relativa cuja necessidade singular insuperável é vendê-las para garantir a subsistência. Não é exagero considerar que a essência da Lei de Terras é semelhante ao caso clássico da Lei de Cercamentos de áreas comunais que ocorreu na Europa Ocidental, durante o século XVI. Isso porque, naquele momento, a burguesia, para controlar a zona rural a partir da formação de pastagens para as ovelhas que forneceriam a matéria-prima à indústria têxtil, expulsou os camponeses e os obrigou a formarem as fileiras do proletariado urbano e rural à própria sorte ou, segundo Doob (1983, p. 90), “sendo flagelado[s] pela crueldade da Lei dos Pobres quando a sorte não lhe[s] sorria”.

A passagem de um regime político monárquico para o republicano, em 15 de novembro de 1889, por meio do Decreto nº 1, representou a passagem da classe senhorial para uma oligarquia cafeeira que assumiu, em conjunto com uma burguesia mercantil ligada às atividades financeiras, a liderança político-econômica do país. Todavia, além da possibilidade de autonomia que essa nova oligarquia obteve diante do antigo sistema centralizador da monarquia, poucas mudanças ocorreram nas questões econômico-sociais do período recém-estabelecido, pois a introdução do trabalho assalariado esteve desprovida das forças produtivas clássicas. Conforme afirma Bolaño (2008, p. 34), seguindo a periodização de João Manuel Cardoso de Mello no livro acima referido:

A partir desse momento, já se pode falar numa economia capitalista, mas uma “economia capitalista exportadora”, não industrial, em que o crescimento da renda se dá basicamente em função dos movimentos do preço do café no mercado internacional.

A Constituição Federal de 1891 não se voltou para as questões sociais e em suas linhas fundamentais não foram tidos em conta os problemas trabalhistas (IRANY; NASCIMENTO; FILHO, 2011). Somente nos últimos anos da Primeira República, em que já estava presente o incipiente desenvolvimento industrial e os problemas relativos ao mundo laboral iam se agravando, principalmente diante das péssimas condições de trabalho que prevaleciam nas primeiras fábricas, é que esse quadro começava a ser alterado. Contudo, ainda que algumas leis infraconstitucionais passassem a existir nesse período, a formulação de leis de conteúdo trabalhista deu-se de forma decisiva (e prática) somente após a Revolução de 1930.

O fim da chamada República Velha (1889-1930), é marcado pela crise das estruturas do monopólio exportador cafeeiro. Assim, à medida que se fragilizava a força política da velha ordem, abria-se o caminho para uma reestruturação do Estado Nacional em favor do processo de acumulação capitalista. No tocante ao processo de nascimento do capital industrial e da grande indústria brasileira, Cardoso de Mello (1984, p. 100) ressalta que

[...] a burguesia cafeeira foi a matriz social da burguesia industrial. Ou, em outras palavras: o capital industrial nasceu como desdobramento do capital cafeeiro empregado, tanto no núcleo produtivo do complexo exportador (produção e beneficiamento do café), quanto em seu segmento urbano (atividade comercial, inclusive as de importação, serviços financeiros e de transportes).

Além disso, o governo brasileiro, após a revolução de 1930, teve amplo caráter paternalista, proporcionando proteção cambial e tarifária aos capitalistas nacionais contra a concorrência internacional e favorecendo o liberalismo econômico interno. Portanto, foi através da intermediação do Estado que a burguesia brasileira teve as condições materiais para fazer a sua revolução (SCHILLING, 1979). Conforme explica Francisco de Oliveira (1972), essas transferências do capital cafeeiro para a formação do processo de industrialização aconteciam mediante a

intermediação do Estado pela penalização do custo e da rentabilidade dos fatores que eram alocados para a produção com destino ao exterior.

O Presidente Getúlio Vargas, em conformidade com a sua campanha pela Aliança Liberal em que havia defendido políticas reformistas e a incorporação de novos setores da sociedade na vida republicana, dedicou certa atenção aos problemas trabalhistas e sociais do país. Nessa direção, e a partir do grande relevo que as lutas dos trabalhadores vinham adquirindo ao longo da década de 1930, em 1º de maio de 1943 elaboraram-se, com base nas características típicas do emprego urbano-industrial e na sistematização das leis trabalhistas e sindicais produzidas desde o início da nova ordem implantada, as normas disciplinares das relações individuais e coletivas de trabalho, além das concernentes a questões administrativas e à Justiça do Trabalho, prevista na Constituição de 1934 e instalada em 1941. Promulgou-se, portanto, por meio do Decreto-Lei nº 5243, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil.

Ao lado do grande avanço que a legislação apresentou para enfrentar a inerente assimetria entre capital e trabalho na sociedade capitalista, ao impor certos limites à discricionariedade dos capitalistas, faz-se pertinente observarmos que essa orientação institucional não deixava de ser um instrumento estratégico do Estado para consolidar o processo de industrialização do país, ao mitigar o litígio entre o capital e o trabalho, controlar o caráter político das movimentações orgânicas dos trabalhadores e, segundo Oliveira (1972), equalizar o preço da força de trabalho.

Ademais, a legislação também excluía categorias importantes de trabalhadores – por exemplo, os autônomos, os trabalhadores domésticos (especialmente, as trabalhadoras domésticas) e os camponeses, que na época eram a maioria, mas não tiveram espaço político condizente com a sua importância numérica. A ampliação da legislação social ao trabalhador rural ocorreu de forma mais significativa somente durante os anos 1960.

No início dessa década, as forças populares vinham aumentando seus níveis de organização e de mobilização em torno, principalmente, das lutas pelas reformas de base durante o governo trabalhista de João Goulart. A questão da reforma agrária, que vinha ganhando força desde a época do Presidente Juscelino Kubitschek (1956-1961), firmava-se no topo da agenda política brasileira, deixando de ser um tema de debate entre especialistas e convertendo-se em um dos fatores mais importantes da luta popular brasileira (MARINI, 2012). Em relação mais especificamente aos direitos trabalhistas, em 1962, sob forte crítica da classe empresarial, o Presidente Goulart assinou a Lei nº 4.090, que instituía uma bonificação de Natal aos trabalhadores (o 13º salário) e, em 1963, a Lei nº 4.214, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. Entretanto, com o golpe de Estado de 1º de abril de 1964, os governos militares estabeleceram, como explica Florestan Fernandes, uma

contrarrevolução burguesa,⁴ na qual a ordem era conter as forças populares e dar um novo rumo ao desenvolvimento capitalista brasileiro.

O golpe de 1964 significou uma reação à ascensão dos trabalhadores do campo e da cidade, como também a consolidação do processo de industrialização nos marcos de uma nova divisão internacional do trabalho – isto é, consolidou-se o processo de acumulação dependente-associado no país. Além disso, com a posse inconstitucional do General Castelo Branco (1964-1967), iniciou-se um período de arbítrio e de declínio dos direitos sociais. Os direitos civis, políticos e trabalhistas da população brasileira passaram, então, a ser duramente atingidos pela coerção (e terror) do Estado.

Em 1º de julho de 1964, embora o direito de greve estivesse assegurado pelo Artigo nº 158 da Constituição Federal de 1946, o governo militar estabeleceu a Lei nº 4.330 que proibia a greve no serviço público, nas empresas estatais e nos serviços essenciais. Nota-se que o governo, mesmo sem alterar a legislação trabalhista, passou a estabelecer intensos mecanismos de controle e de fragilização da classe trabalhadora. Em novembro de 1964, foi implantado o primeiro plano de ação econômica do regime militar, que pretendia estabelecer uma estabilização econômica de curto prazo, através de um processo de privatizações e de controle da inflação por meio do controle dos salários.

Nesse contexto das políticas discricionárias, através da Lei nº 4.725/65, houve a direta intervenção governamental nos reajustes salariais, garantindo um amplo arrocho salarial para todos os trabalhadores (públicos e privados). Determinava-se que a adequação dos reajustes salariais deveria ser de acordo com as “necessidades mínimas” de sobrevivência do trabalhador e de sua família, como também assegurava que empresas que se encontrassem em déficit financeiro não precisariam reajustar os salários de seus empregados. O arrocho salarial ampliou-se ainda mais com os Decretos-Lei nº 15 e nº 17, de julho e agosto de 1966, em que o governo determinou a fixação do salário-mínimo e dos índices de correção do salário médio real (COSTA, 1996). Essas medidas eram defendidas pelo governo como necessárias para controlar a inflação. Porém, nota-se que se criavam as condições básicas para os donos do capital aumentarem o poder sobre uma classe trabalhadora cada vez mais empobrecida e sem poder de resistência.⁵

⁴ Segundo Florestan Fernandes (1980, p. 113): “O regime vigente, instituído em 1964 através de um golpe de Estado e em nome de ‘ideais revolucionários’, constitui, de fato, uma contrarrevolução. Seu caráter contrarrevolucionário se evidencia de modo específico, tanto em termos do seu significado interno, quanto à luz da situação mundial”.

⁵ Francisco de Oliveira (1972, p. 65), ao analisar o arrocho salarial imposto pelo regime militar, fala em “superexcedente”. Diz o autor: “[...] onde vai parar, pois, o superexcedente arrancado aos trabalhadores e a que fins ele serve dentro do sistema? Aqui se pré-esboça sinteticamente a resposta: o superexcedente, resultado da elevação do nível da mais-valia absoluta e relativa, desempenhará, no sistema, a função de sustentar uma superacumulação, necessária esta última para que a acumulação real possa realizar-se. [...] o superexcedente tem uma função política de contenção, para o que, necessariamente, reveste-se de características repressivas. Isto é, torna-se indissociável a política da economia, porque a contenção da classe trabalhadora se faz, principalmente, pela contenção dos salários”.

Em 13 de setembro de 1966 foi editada pelo governo militar a Lei nº 5.107, que flexibilizava o estatuto da estabilidade do emprego – uma das principais conquistas que os trabalhadores obtiveram em 1943. Essa alteração na legislação trabalhista acabava com a estabilidade do emprego criando, numa dita compensação, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Essa alteração na legislação trabalhista foi apresentada como opcional pelo governo, porém, na prática, apenas os trabalhadores que aceitassem esse novo regime eram contratados para novos postos. Os antigos trabalhadores também sofreram as mais diversas pressões para optarem pela nova legislação. Ou seja, dificilmente o empresariado empregaria (ou mesmo manteria empregados) os trabalhadores que não aceitassem a nova lei, a qual facilitava as dispensas, aumentava a disciplina dos empregados, a rotatividade da mão de obra e o desemprego e controlava (e até mesmo reduzia) a média salarial (COSTA, 1996). De acordo com Marini (2012, p. 175):

A lei antigreve, o chamado arrocho salarial e os esforços para retirar dos trabalhadores o direito à estabilidade no emprego compuseram os eixos da política econômica do regime militar, apoiados na dissolução ou no controle direto dos sindicatos por parte do governo, no desmantelamento da liderança operária e na repressão brutal das organizações políticas que tinham se colocado ao lado dos trabalhadores.

O regime militar, portanto, além de ser o “gestor do capital atrofado subordinado ao imperialismo” (RAGO FILHO, 2001, p. 167), representou o recrudescimento de toda forma de coerção sobre os trabalhadores e o ponto de partida da retirada dos direitos trabalhistas. A transição do regime ditatorial para o regime democrático, por sua vez, ocorreu principalmente pelo distanciamento das relações entre Brasil e EUA e pela pressão social das diversas manifestações populares que transcorreram no fim dos anos 1970 e da própria campanha pelas eleições “Diretas Já” para Presidente da República. As margens de manobra do governo militar tornavam-se reduzidas e, sabendo que o regime ditatorial não duraria por muito mais tempo – acrescentando-se que as eleições estaduais de 1978 dão vitória expressiva ao MDB, além dos efeitos gerados pelo esgotamento da estratégia de crescimento com endividamento e da forte crise econômica dos anos 1980 –, os próprios generais-presidentes prepararam-se para abrir um caminho de transição “lento, gradual e seguro” (projeto Geisel/Golbery) que garantisse que eles não fossem excluídos totalmente do cenário político brasileiro (SANTOS, 1995). De acordo com Theotônio dos Santos (1995, p. 240), esse processo de abertura política forma-se num contexto

[...] complexo em que, de um lado, transformações econômicas, sociais e tecnológicas globais incidem fortemente dentro da realidade brasileira sob a forma de transformações internas e de rearticulação da economia brasileira na economia mundial. Por outro lado, este processo de abertura política é controlado e pensado pela burocracia estatal, apoiado pela burguesia industrial (e por outros setores da burguesia do país) e pelo capital internacional.

Como o estabelecimento do Congresso Constituinte, que elaborou uma nova constituição para concluir todo o processo histórico de mudança do sistema político, ainda que sem alteração na estrutura econômica – ou seja, ocorreu o fim da ditadura militar para a formação de um Estado em bases liberais democráticas –, podemos dizer que, em termos de direitos e garantias trabalhistas, a Constituição Federal de 1988 – a oitava Constituição do Brasil independente – ratificou os direitos já previstos na CLT e ampliou as proteções. Por exemplo, foi a partir dela que tanto os trabalhadores urbanos como os rurais passaram a ter os mesmos direitos (inclusive os direitos previdenciários), assim como os trabalhadores avulsos, e ampliou-se a proteção trabalhista em itens como: i) direito ao seguro-desemprego, no caso de desemprego involuntário; ii) reconhecimento constitucional do direito de greve; iii) redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais; iv) instituição da jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; v) ampliação para 50% de adicional sobre as horas extraordinárias; vi) ampliação da licença-maternidade de 90 para 120 dias, sem prejuízo do salário e assegurada a garantia provisória de emprego à empregada gestante, e instituição da licença-paternidade de 7 dias (ABRAMO, 2010; ROCHA, 2017).

As trabalhadoras domésticas, no entanto, continuaram tendo diferenças de tratamento, ainda que tivessem tido alguns direitos ampliados, o que constitui uma limitação importante na Constituição. Com efeito, embora tenham ocorrido avanços no plano dos direitos sociais e do trabalho, como resultado da luta de classes, devemos compreender a história com base nas contradições existentes, e não dentro das aparentes leituras que consideram a Constituição Federal de 1988 como um grande momento de confluência nacional e compromisso democrático. Entre outras coisas, a ordem burguesa nunca foi questionada e vários direitos previstos ainda precisaram (e precisam) ser regulamentados em leis ordinárias e complementares.

Uma vez que se consolidou a etapa neoliberal do capitalismo dependente brasileiro e o processo de reestruturação produtiva com o Presidente Fernando Collor de Mello, em 1989, o país não conseguiu superar os seus problemas estruturais, nem a classe trabalhadora pôde obter melhores condições de trabalho; antes, pelo contrário. O Presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), de posse do estereotipado diagnóstico que considerava a CLT rígida e obsoleta – e que, por conseguinte, alterações seriam necessárias para aumentar a competitividade e a produtividade das empresas brasileiras –, buscou eliminar qualquer traço do trabalhismo da Era Vargas para acirrar o processo de “modernização” conservadora no país. Dessa forma, o Presidente Cardoso concretizou a readequação das funções do Estado mediante a privatização de empresas estatais, a desregulamentação da economia, a internacionalização da produção de bens e serviços e a retirada de direitos trabalhistas; tudo isso para atender à lógica dos mercados.

Em relação aos direitos individuais/coletivos, embora ataques fossem uma realidade desde o golpe civil-militar de 1964, foi nesse contexto de políticas neoliberais e de inserção do país no processo de mundialização do capital que a retirada de direitos dos trabalhadores brasileiros avançou a passos mais largos. De forma sintética, segundo Krein (2007, p. 78), a intervenção do Estado, ao atender a essa nova lógica do capital, vai na perspectiva de:

1) redução ou limitação dos direitos existentes na lei, nos convênios coletivos ou em prática informal da empresa; 2) flexibilização das relações de trabalho, na perspectiva de estabelecer maior poder de regulação via mercado, o que aumenta o poder do empregador na determinação das condições de uso e remuneração do trabalho, especialmente em cenários de crise econômica – essas novas regras irão estabelecer uma nova regulamentação (legal, negociada ou imposta); 3) estabelecimento de normas ou contratos sujeitos a ajustes sazonais ou conjunturais; 4) descentralização das negociações coletivas, fortalecendo-se a empresa como locus central para a regulamentação do trabalho; 5) combate ao sindicalismo classista e independente e, ao mesmo tempo, valorização da “parceria” ou de um sindicalismo despolitizado e que contribua para a empresa melhorar a sua competitividade.

Podemos considerar, diante do orgânico estreitamento do Estado com o novo processo de acumulação global – tanto do lado produtivo como do lado financeiro –, que sequer o incipiente sistema de proteção social do trabalho, estabelecido com a Constituição Federal de 1988, chegou a se constituir integralmente no país. A análise histórica demonstra que o avanço das políticas neoliberais, na era da gradativa passagem da regulação dos direitos trabalhistas pelo Estado à lógica dos mercados, conseguiu conter as prometidas garantias da Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, inaugurar um período de ataques ainda mais amplos e deletérios aos trabalhadores.

Sob os compromissos defendidos pela “Carta aos Brasileiros” – e, apresentando-se como portador de mudanças, mas, na realidade, incapaz de realmente confrontar o hegemônico bloco neoliberal –, Luís Inácio Lula da Silva (PT), eleito Presidente da República em 2002, estabeleceu um “pacto”, com o grande capital, de administrar a ordem burguesa através da manutenção das políticas neoliberais – sobretudo o chamado tripé macroeconômico de superávit primário, metas de inflação e câmbio flutuante, vigente desde 1999. Além disso, o governo também cumpriu o compromisso de efetuar algumas reformas que eram do interesse do sistema financeiro – por exemplo, a reforma da previdência.

Depois de um período inicial de medidas ortodoxas de ajuste fiscal, no entanto, o Presidente Lula, beneficiando-se do aumento dos preços e das quantidades exportadas das *commodities* brasileiras e do aumento do investimento direto estrangeiro no país, também adotou medidas destinadas a expandir o mercado interno. Diante do novo ciclo de prosperidade econômica e das políticas neodesenvolvimentistas, houve uma melhora nas condições de vida da população e uma retração do processo de destruição do mercado de trabalho brasileiro (BALTAR, 2014; SABOIA *et al.*, 2017). Todavia, medidas de caráter estrutural não foram tomadas: não aconteceu nenhuma

mudança da lógica tributária altamente regressiva, não houve a taxaço de dividendos e de grandes fortunas, não ocorreu a reduço da jornada de trabalho para 40 horas semanais e nem a questõ da reforma agrária foi enfrentada com a coragem necessária. Também nunca foi questionada a política de superávit primário e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que servem para assegurar os lucros do capital rentista.

Como bem explica Rodrigo Castelo (2013, p. 128-129), o governo Lula sempre manteve a política macroeconômica de estímulo aos circuitos financeiros e, em função disso, os ganhos que se somaram à renda do trabalhador não atingiram o ritmo do crescimento das rendas do grande capital. O social-liberalismo manteve-se como “hegemonia dentro da política econômica via o posicionamento estratégico de seus quadros dirigentes no controle do Banco Central, Tesouro Nacional e nos ministérios da Fazenda e do Planejamento”. O neodesenvolvimentismo do período Lula, portanto, ao invés de representar qualquer ruptura, operou como uma linha auxiliar do neoliberalismo no aparato do Estado, que garantiu a ampliação do processo de concentraço e centralizaço do capital (CASTELO, 2013).

A despeito de terem sido aprovadas algumas medidas que beneficiaram a classe trabalhadora, o governo Lula promoveu diversas alteraçõs trabalhistas que obedeceram à mesma lógica neoliberalizante dos anteriores governos de direita. Com explica Andreia Galvão (2007, p. 20):

Longe de promover a reversão do processo, o governo Lula tem mantido a flexibilizaço trabalhista, ainda que em ritmo menor do que o verificado sob FHC. Não há, a nosso ver, um compromisso do governo em assegurar e, muito menos, em ampliar os direitos trabalhistas. Isso porque o diagnóstico e o remédio recomendado para os problemas do mercado de trabalho são idênticos aos do governo anterior. Ambos se fundamentam no receituário neoliberal.

Eleita em 2010, a Presidenta Dilma Rousseff (PT) iniciou seu governo numa conjuntura de crise da economia global. A desaceleraço econômica da China foi o que mais impactou, com a reduço da demanda por *commodities*, a economia brasileira. Dessa forma, para tentar controlar a crise econômica brasileira, a Presidenta Dilma adotou medidas macroeconômicas ortodoxas, como o aumento da taxa de juros e a restriço fiscal, do mesmo modo que uma série de medidas para desacelerar o consumo privado. Ou seja, Dilma reagiu às dificuldades econômicas reduzindo as políticas expansivas e aumentando as políticas recessivas (SICSÚ, 2013). Entretanto, os efeitos de tais medidas foram insatisfatórios e, diante da perspectiva da economia brasileira entrar em recessão, Dilma Rousseff reagiu como se tivesse compreendido que não poderia manejar facilmente os dois pilares que sustentavam a política econômica dos governos petistas e, no segundo semestre de 2011, efetuou uma inflexão pragmática na política macroeconômica (CORSI, 2016).

As principais medidas adotadas por seu governo, no sentido de priorizar políticas de desenvolvimento em detrimento das políticas neoliberais, e acreditando no ilusório “empreendedorismo” da burguesia produtiva, foram a redução da taxa básica de juros (o juro real chegou a menos de 1% ao ano), a utilização dos bancos públicos para forçar os bancos privados a baixarem os *spreads* e o uso intensivo do BNDES para fornecer facilitadas linhas de crédito aos investimentos das empresas (CORSI, 2016). Outras importantes medidas implementadas foram a queda do Imposto sobre Operações Financeira (IOF) para linhas de crédito ao consumidor, o aumento do IOF sobre diversas modalidades de transações financeiras entre residentes e não residentes, a ampliação das isenções tributárias (redução do IPI sobre bens de investimento e outros impostos para alguns setores econômicos como os da “linha branca” de consumo durável), a reforma do setor elétrico⁶ e as intervenções no mercado cambial para estabelecer uma taxa de câmbio mais competitiva aos produtos brasileiros (PINHO, 2016).

Em 2012, enquanto as atividades econômicas em geral mostravam-se em desaceleração, o Governo Federal, buscando aumentar os investimentos e manter o mercado de trabalho equilibrado, estabeleceu uma desoneração da folha de pagamento para setores intensivos em mão de obra. O retorno do empresariado em termos de geração de empregos e fomento ao investimento, contudo, foi baixo. Os industriais, mesmo obtendo favoráveis medidas da Presidente Dilma, foram progressivamente se afastando do governo e alinhando-se gradativamente ao bloco rentista de oposição. Ao fim, diante do insuficiente desempenho econômico do país, a coalizão financeiro-rentista recuperou rapidamente as suas forças (PINHO, 2016).

Segundo Armando Boito Jr. (2016), o governo Dilma não chegou a eliminar os pilares estruturais do modelo neoliberal para que fosse possível consolidar uma política desenvolvimentista *stricto sensu*. A Presidenta Dilma, como o Presidente Lula, tomou medidas visando apenas atenuar os efeitos negativos do modelo neoliberal. Em suma, mesmo que os governos do PT se considerem identificados com os trabalhadores e tenham efetuado algumas medidas que trouxeram ganhos a esses mesmos trabalhadores, estruturalmente seguiram os rumos estabelecidos pelos governos Collor e Cardoso. Por conseguinte, embora o governo Lula tenha sido inicialmente a esperança de transformações do Brasil, ele e Dilma adaptaram-se ao jogo político hegemônico que reforça os pilares do modelo capitalista neoliberal dependente, aumentando a precarização do trabalho e aprofundando a retirada dos direitos dos trabalhadores.

2. A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E OS SEUS PRINCIPAIS EFEITOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

⁶ Foi um controverso plano de redução das contas de luz lançado em 2012, com o qual, de acordo com Ribeiro e Silva (2019, p. 69), “Rousseff buscou retomar o intervencionismo estatal no setor elétrico, pretendendo deslocar o protagonismo adquirido ao longo dos anos anteriores pelo empresariado privado, sobretudo estrangeiro.”

Em 2014, Dilma Rousseff venceu novamente as eleições, porém sua vitória se deu por uma diferença de pouco mais de três pontos percentuais, vitória essa creditada ao fato de que a maioria da população brasileira optou por seu discurso desenvolvimentista no lugar do projeto denominado de “austeridade” do candidato da oposição. Mas, logo no início do seu segundo mandato, a Presidenta Dilma estabeleceu uma ampla política ortodoxa de ajuste fiscal para atender às crescentes pressões dos setores conservadores, que não se conformavam com os resultados das urnas e começavam a se movimentar para impedir o seu governo. Em outras palavras, a Presidenta Dilma, que chegou a dar uma certa guinada à esquerda durante a sua campanha eleitoral, prometendo desenvolvimento econômico e emprego, praticou um “estelionato eleitoral” e entregou um ajuste fiscal que resultou em redução de 8% do PIB e 12 milhões de pessoas desempregadas. Além disso, estabeleceu medidas provisórias que criaram maiores restrições para os trabalhadores terem acesso ao benefício como pensão por morte, seguro-desemprego e abono salarial.

Esse giro à direita da Presidenta Dilma Rousseff, simbolizado pela indicação de Joaquim Levy (executivo do Bradesco) para o Ministério da Fazenda, afetou drasticamente a economia do país, de tal maneira que enfraqueceu a sua própria base de sustentação política no Congresso Nacional. Também os trabalhadores sindicalizados como força política organizada, embora fragilizados desde os anos 1990 pelas políticas de desindustrialização, pelo crescimento do setor de serviços (com baixa densidade sindical) e pela relevância do agronegócio, não se mobilizaram para defender uma presidentia que implantava um programa recessivo e antipopular.

Todos esses fatores – além das ações do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que passou a obstaculizar a agenda do governo e a ameaçá-lo por meio da protocolização do *impeachment* – contribuíram para o avanço do campo neoliberal ortodoxo e a derrubada da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016. Questões relativas às chantagens parlamentares, aos supostos escândalos de corrupção e à violação da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio das ditas “pedaladas fiscais” escapam do nosso interesse imediato. Todavia, ressaltamos que a revogação do veredicto dado pelas urnas representou a ruptura da democracia liberal brasileira, bem como recomposição e o fortalecimento do bloco neoliberal no poder e a reestruturação do capitalismo brasileiro de acordo com as perspectivas do capitalismo mundial (ALVES, 2017).

Em julho de 2017,⁷ pouco tempo depois da aprovação da Lei nº 13.429/17, que permitiu a ampliação do trabalho temporário e a terceirização para todas as atividades da empresa, no contexto nacional e internacional de nova ofensiva neoliberal, foi aprovada de forma acelerada pelo

⁷ A lei que reformou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi publicada no dia 13 de julho de 2017 e entrou em vigor 120 dias após sua publicação, em 11 de novembro do mesmo ano.

Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República Michel Temer a Lei nº 13.467/17, que altera profundamente o sistema de regulação social do trabalho e de proteção do trabalhador.⁸

A reforma trabalhista de 2017, que modificou 201 pontos da CLT (MAIOR; SEVERO, 2017), tem suas principais alterações centradas nos seguintes aspectos: (1) flexibilização do contrato de trabalho; (2) flexibilização da jornada de trabalho; (3) flexibilização da remuneração do trabalhador; (4) fragilização sindical; (5) limitação de acesso à Justiça do Trabalho e engessamento do sistema de fiscalização. Além disso, ocorreram modificações nas normas de saúde e segurança do trabalho e mudanças na negociação coletiva. Conforme Krein (2018, p. 78), “a reforma não se refere somente ao conteúdo da regulamentação, mas também às instituições públicas do trabalho que podem interferir tanto na aplicação quanto na materialidade dos direitos”.

Sob esse quadro estrutural, entramos na parte empírica do artigo efetuando uma análise comparativa entre o terceiro semestre de 2017 (período pré-reforma) e o mesmo período de 2019 por meio da sistematização dos principais indicadores disponibilizados pela PNAD Contínua e pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Inicialmente, de acordo com a Tabela 1, observamos que a taxa de desemprego aberto aumentou significativamente a partir de 2015, chegando ao pico de 13,7% (14,1 milhões de trabalhadores desempregados) no primeiro trimestre de 2017.

Tabela 1: Taxa de desemprego aberto por trimestre, Brasil, 2012-2019 (em %)

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
2012	7,9	7,5	7,1	6,9
2013	8	7,4	6,9	6,2
2014	7,2	6,8	6,8	6,5
2015	7,9	8,3	8,9	8,9
2016	10,9	11,3	11,8	12
2017	13,7	13	12,4	11,8
2018	13,1	12,4	11,9	11,6
2019	12,7	12	11,8	-

Fonte: IBGE/PNAD Contínua (elaboração própria).

O desemprego aberto apresentou, no terceiro trimestre de 2018, uma taxa de 11,9% ou, aproximadamente, 12,4 milhões de trabalhadores desempregados. Isso significava uma redução de apenas 0,5 milhão de pessoas desocupadas em relação ao trimestre imediatamente anterior à vigência da reforma. Já no terceiro trimestre de 2019, a taxa de desemprego aberto foi de 11,8%, isto é, 12,5 milhões de pessoas desempregadas, enquanto a taxa estimada no mesmo período de 2017 foi de 12,4%, ou 12,9 milhões de pessoas desocupadas. Isso representa, uma redução do

⁸ Consideramos que as Leis nº 13.429/17 e nº 13.467/17 juntas constituem a reforma trabalhista brasileira de 2017.

desemprego aberto de 0,4 milhão de pessoas. Ou seja, em quase dois anos de vigência da reforma trabalhista, a redução do desemprego foi insignificante e a taxa de pessoas desocupadas mantém-se persistentemente (e funcionalmente)⁹ elevada. Isso demonstra, entre outras coisas, que os resultados prometidos por seus defensores nunca foram alcançados.

Conforme a Tabela 2, observamos que o número de empregados vem gradativamente diminuindo. A participação dos empregados na População Economicamente Ativa (PEA) caiu de 65%, em 2012, para 59% em 2019. Além disso, é possível verificar que o trabalhador por conta própria teve um crescimento médio anual de 2,81% entre o terceiro trimestre de 2012 e o mesmo período de 2019. Entre 2017 e 2019, mais especificamente, o crescimento médio do emprego por conta própria foi ainda maior: 3,48% ao ano. Assim, atingiu-se o recorde histórico de 23% do agregado da PEA, ou aproximadamente 24,4 milhões de pessoas, pós vigência da reforma trabalhista. Logo, como podemos notar, a pequena redução do desemprego que ocorreu entre 2017 e 2019 se deu pelo aumento do trabalho autônomo.

Tabela 2: Posição na ocupação no trabalho principal, 3º trimestre, Brasil, 2012-2019 (Mil pessoas)

	PEA		Empregados		Empregador		Conta própria		Trabalhador familiar aux.	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)
2012	96.454	100%	63.029	65%	3.564	4%	20.156	21%	2.889	3%
2013	97.460	100%	63.500	65%	3.700	4%	20.836	21%	2.671	3%
2014	98.456	100%	64.132	65%	3.739	4%	21.350	22%	2.574	3%
2015	100.557	100%	62.862	63%	4.036	4%	22.107	22%	2.631	3%
2016	101.391	100%	61.577	61%	4.065	4%	21.743	21%	2.049	2%
2017	103.859	100%	61.659	59%	4.228	4%	22.819	22%	2.247	2%
2018	104.783	100%	62.293	59%	4.416	4%	23.419	22%	2.204	2%
2019	106.315	100%	62.872	59%	4.368	4%	24.434	23%	2.127	2%
a.a.	1,40%		-0,03%		2,99%		2,81%		-3,83%	

Fonte: IBGE/PNAD Contínua (elaboração própria).

Essa categoria do trabalho por conta própria, embora travestida de seu contrário pela ideologia neoliberal do empreendedorismo, significa, diante da grande falta de oportunidade de emprego, a iniciativa do trabalhador para garantir a sua própria subsistência. Além disso, com a vigente possibilidade de terceirizar todas as atividades da empresa, o trabalho por conta própria caracteriza-se por relações de emprego disfarçadas, mediante contratos de Pessoa Jurídica (pejotização), Micro-Empreendedor Individual (MEI) e cooperativas, em que o trabalhador se torna

⁹ Como declarava Marx (2011, p. 735), uma população trabalhadora excedente “constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se fosse criado e mantido por ele”.

um autônomo exclusivo do seu patrão. Desse modo, mesmo sem a existência de um vínculo formal de emprego, mantêm-se o controle, o gerenciamento e a fiscalização sobre o trabalhador.

Conforme sinaliza Galvão *et al.* (2017, p. 39), os “trabalhadores que hoje são contratados pela CLT têm diante de si a perspectiva da demissão e de sua transformação em trabalhadores autônomos”. Sobre esse ponto, podemos considerar que está dentro do contexto que Marx descreveu sobre a superpopulação relativa. Ou seja, nessa lógica de um trabalhador exercer pressão sobre o outro, o capitalista constantemente substitui o trabalhador empregado por um trabalhador desempregado (de preferência autônomo) e disposto a ingressar no mercado de trabalho por salário e garantias menores. Em todos os casos, o que acontece é a intensificação do trabalho e a precarização das condições laborais, bem como, de forma diametralmente oposta, o enriquecimento da classe capitalista. Nos termos de Marx (2011, p. 739):

O trabalho excessivo da parte empregada da classe trabalhadora engrossa as fileiras de seu exército de reserva, enquanto, inversamente, a forte pressão que este exerce sobre aquela, através da concorrência, compele-a ao trabalho excessivo e a sujeitar-se às exigências do capital.

Ainda que se busque ocultar a essência das relações sociais, o trabalho por conta própria tem sua natureza majoritariamente irregular e precária. Isto porque, mediante diversos mecanismos de extensão da jornada de trabalho e da sua intensificação, ocorre uma ampla transferência de riscos e de custos das empresas para os próprios trabalhadores. Ademais, o trabalhador por conta própria não detém sequer o direito à frágil rede de proteção trabalhista existente (seguro-desemprego, 13º salário, estabilidades provisórias e auxílio-doença, por exemplo).

A Tabela 3 permite captar a evolução da formalidade e da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Embora houvesse 3,8 milhões (39% da PEA) de trabalhadores com carteira de trabalho assinada em 2014, essa formalidade acabou sendo reduzida, em média de 0,57% ao ano, tornando-se 33% da PEA em 2019. Já o trabalho informal aumentou em ritmo maior, em média 0,97% ao ano, totalizando 16,4 milhões de trabalhadores sem carteira assinada no último período da série histórica.

Tabela 3: Por tipo de regime trabalhista, 3º trimestre, Brasil, 2012-2018 (Mil pessoas)

	PEA		Emprego privado com carteira de trabalho*		Emprego privado sem carteira de trabalho*		Empregado no setor público	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)
2012	96.454	100	36.310	38%	15.403	16%	11.316	12%
2013	97.460	100	37.247	38%	14.235	15%	11.268	12%
2014	98.456	100	38.400	39%	14.235	14%	11.497	12%
2015	100.557	100	37.162	37%	14.216	14%	11.485	11%
2016	101.391	100	36.019	36%	14.283	14%	11.274	11%

(Continua)

(Continuação)

	PEA		Emprego privado com carteira de trabalho*		Emprego privado sem carteira de trabalho*		Empregado no setor público	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)
2017	103.859	100	35.040	34%	15.179	15%	11.440	11%
2018	104.783	100	34.717	33%	15.886	15%	11.690	11%
2019	106.315	100	34.815	33%	16.374	15%	11.683	11%
Var. Média	1,40%		-0,57%		0,97%		0,47%	

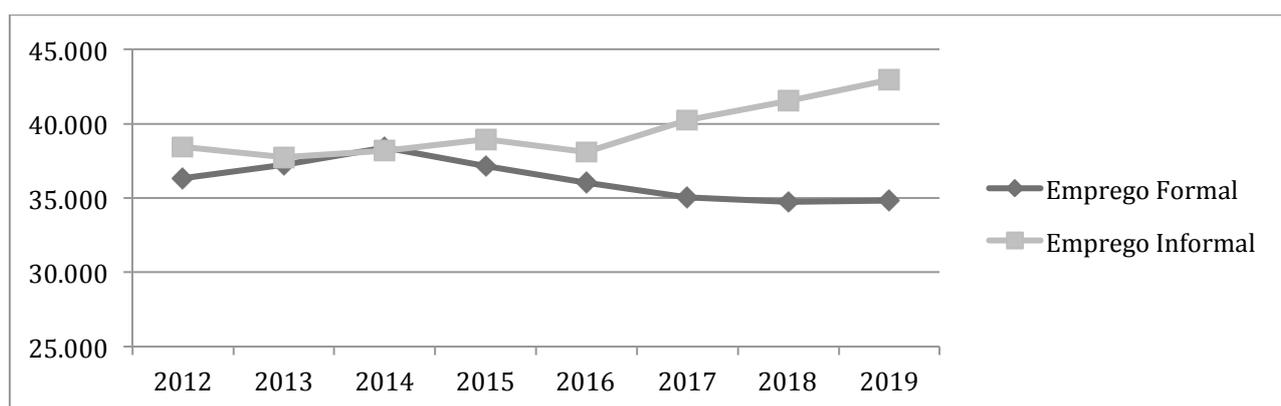
Fonte: IBGE/PNAD Contínua (elaboração própria).

* Inclusive trabalhador doméstico.

Em relação ao terceiro trimestre de 2017 com o mesmo período de 2019, constata-se que a redução média de trabalhadores formais foi de 0,32% ao ano, enquanto que o aumento de trabalhadores informais foi de 3,86% ao ano – o que significa uma porcentagem maior que a própria média anual da série histórica (0,97% ao ano). Desse modo, ao contrário dos argumentos que defendiam a reforma e diziam que as flexibilizações e novas modalidades de contratação seriam um incentivo à formalização, os dados demonstram um grande aumento do emprego ilegal no país.

Conforme o Gráfico 1, é possível examinar a evolução da informalidade de maneira ainda mais qualificada – ou seja, um quadro mais próximo da realidade – mediante a agregação de um maior número de trabalhadores desprotegidos dos benefícios sociais, a saber: os trabalhadores assalariados sem carteira assinada, os trabalhadores auxiliares familiar e os trabalhadores por conta própria.

Gráfico 1: Evolução do conjunto de trabalhadores informais por ano, Brasil, 2012-2019



Fonte: IBGE/PNAD Contínua (elaboração própria).

A análise desses dados mostra que o total dos trabalhadores informais no país é de 42,9 milhões, ao passo que a formalidade representa 34,8 milhões de pessoas. Fica evidente, conforme a trajetória crescente a partir de 2016 e também após a reforma trabalhista, o peso do agregado da informalidade no mercado de trabalho brasileiro. De uma forma ou de outra, o trabalhador sem um

registro formal está associado à ausência de proteção social e às condições precárias de trabalho. Por isso, o perfil de todos os trabalhadores informais é, fundamentalmente, o mesmo, e esse número recorde de trabalhadores informais evidencia o processo em curso de deterioração das condições de vida dos trabalhadores brasileiros.

No que tange ao rendimento do trabalhador no setor privado, de acordo com a Tabela 4, o valor médio real do rendimento do trabalhador formal foi de R\$ 2.183,00 por mês, no terceiro trimestre de 2019. Isso se traduz numa redução de rendimento de 0,95% em comparação com o mesmo período de 2018, e numa redução de 0,64% em relação a 2017. Já o trabalhador sem carteira assinada teve um rendimento médio real de R\$ 1.407,00 por mês, no terceiro trimestre de 2019. Isso significa um aumento de 2,5% em relação ao mesmo período de 2018, e de 6% em comparação com 2017. Ou seja, após a consolidação da reforma trabalhista de 2017, temos um grande aumento do rendimento do trabalho informal e uma oscilação para baixo do rendimento do conjunto dos empregados com carteira assinada.

Tabela 4: Rendimento médio real recebido por mês, por posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal, 3º trimestre, Brasil, 2012-2019 (R\$)

		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Empregados		1.960	2.030	2.071	2.037	2.054	2.140	2.217	2.225
Setor privado	c/ carteira	2.085	2.156	2.211	2.167	2.145	2.197	2.204	2.183
	s/ carteira	1.278	1.340	1.311	1.313	1.333	1.327	1.372	1.407
Trabalhador doméstico	c/ carteira	1.135	1.179	1.223	1.193	1.208	1.259	1.260	1.281
	s/ carteira	678	731	763	754	746	754	748	748
Setor público	c/ carteira	3.077	3.182	3.200	3.127	3.155	3.551	3.958	3.847
	s/ carteira	1.670	1.725	1.769	1.716	1.794	1.860	1.822	1.911
	func. estatutário ou militar	3.794	3.899	4.021	3.986	3.999	4.032	4.152	4.197
Empregador		6.204	6.335	6.190	5.991	5.459	5.572	5.790	5.852
Conta própria		1.697	1.801	1.780	1.688	1.662	1.658	1.655	1.676

Fonte: IBGE/PNAD Contínua (elaboração própria).

Com uma remuneração média real de R\$ 1.676,00 por mês no terceiro trimestre de 2019, os trabalhadores por conta própria estão abaixo da média dos trabalhadores no setor privado. Embora tenha havido um pequeno aumento de 1,1% em relação a 2017, ocorreu uma diminuição de 5,8% quando comparado a 2014.

Além desses dados, conforme a Tabela 5, é possível observarmos o rendimento médio das demais formas flexíveis de ocupação, o trabalhador intermitente (sem jornada e sem salário fixos) e do trabalhador por tempo parcial. Em ambos os casos, constatamos que os salários são muito inferiores aos trabalhadores sem carteira assinada e, inclusive, estão abaixo do salário-mínimo de

R\$ 998,00 do período. Embora essas modalidades de contratação tenham jornadas menores (não por escolha do trabalhador), o importante é notarmos como a reforma trabalhista autorizou a contratação de trabalhadores por formas que remuneram abaixo do próprio salário-mínimo. Isso significa que, à medida que avance o trabalho intermitente e o trabalho por tempo parcial, a tendência é que ocorra uma redução dos rendimentos dos trabalhadores.

Ademais, o recebimento abaixo do salário-mínimo implica que o trabalhador efetue o pagamento da diferença ao INSS, pois, caso contrário, esse período não será considerado na sua aposentadoria e nem na contagem da carência para o direito ao benefício por invalidez ou salário-maternidade.

Tabela 5: Rendimento médio real do trabalho intermitente e do trabalho por tempo parcial (deflacionado pelo IPCA), novembro de 2017 a outubro de 2019

Mês/Ano	Trabalho Intermitente	Trabalho Por Tempo Parcial
Nov.17	523	896
Dez.17	763	1.073
Jan.18	947	973
Fev.18	833	947
Mar.18	880	930
Abr.18	1.019	963
Mai.18	925	934
Jun.18	861	965
Jul.18	966	1.049
Ago.18	810	936
Set.18	942	914
Out.18	884	884
Nov.18	999	969
Dez.18	1.036	1.046
Jan.19	1.003	1.011
Fev.19	1.611	941
Mar.19	1.105	956
Abr.19	799	886
Mai.19	1.041	915
Jun.19	1.230	950
Jul.19	863	973
Ago.19	842	912
Set.19	849	869
Out.19	957	852
Valor Médio	945	948

Fonte: CAGED (elaboração própria).

Podemos dizer que o cálculo do desemprego aberto, mesmo sendo um indicador de muita importância, apresenta certas limitações metodológicas. Isso porque se considera como desemprego

somente o indivíduo que procurou emprego e não teve qualquer rendimento proveniente do trabalho no período da pesquisa. Diante disso, analisamos também o desemprego oculto (ou total) que, na PNAD Contínua, é classificado como subutilização da força de trabalho.

A subutilização engloba a soma do desemprego aberto (as pessoas que procuram emprego), dos trabalhadores subocupados por insuficiência de horas trabalhadas (as pessoas que buscam outros trabalhos para trabalhar mais horas do que habitualmente trabalham) e da força de trabalho potencial (as pessoas que gostariam de trabalhar, mas desanimaram ou, por diversos motivos, não puderam procurar emprego no período da pesquisa).

Nesse contexto mais amplo, observamos, conforme a Tabela 6, que o desemprego total no terceiro trimestre de 2017 alcançava 26,6 milhões de pessoas em termos absolutos, passando para 27,1 milhões em 2018 e 27,4 milhões em 2019. Isto representa um aumento de 0,8 milhão de pessoas subutilizadas em dois anos no país. Portanto, entre 2017 e 2019, a elevação da subocupação por insuficiência de horas trabalhadas e da força de trabalho potencial superaram a oscilação para baixo de 0,4 milhão de pessoas do desemprego aberto. De acordo com Filgueira (2019, p. 35):

a ampliação do desemprego total é grave porque é o indicador mais revelador sobre a falta efetiva de trabalho, e ganha ainda mais importância porque crescem, após a reforma, formas de desemprego oculto (subocupação), pois mais pessoas tentam sobreviver com bicos e não são enquadrados no desemprego aberto.

Tabela 6: Por tipo de medida de subutilização da força de trabalho, 3º trimestre, Brasil, 2012-2018 (Mil pessoas)

	Desocupados		Subocupados por insuficiência de horas trabalhadas		Força de trabalho potencial		Força de Trabalho Subutilizada	
	Total	(%)	Total	(%)	Total	(%)*	Total	(%)**
2012	6.815	7,1	5.393	5,6	5.092	3,2	17.300	17,0
2013	6.753	6,9	4.850	5,0	4.663	2,9	16.266	15,9
2014	6.662	6,8	4.429	4,5	4.053	2,5	15.144	14,8
2015	8.922	8,9	5.487	5,5	4.505	2,8	18.914	18,0
2016	11.958	11,8	4.758	4,7	6.053	3,7	22.769	21,2
2017	12.906	12,4	6.225	6,0	7.466	4,4	26.597	23,9
2018	12.450	11,9	6.813	6,5	7.911	4,7	27.174	24,1
2019	12.515	11,8	7.044	6,6	7.895	4,6	27.454	24,0
Var. 17-19	-3,03%		13,16%		5,75%		3,22%	

Fonte: IBGE/PNAD Contínua (elaboração própria).

* Em relação à PIA.

** Força de trabalho subutilizada / (PEA + Força de trabalho potencial).

Entre o trimestre de julho a setembro de 2017 e o mesmo período de 2019, a subocupação por insuficiência de horas trabalhadas teve uma variação expressiva de 13,1%, isto é, um incremento de aproximadamente 0,82 milhão de pessoas. Isso também evidencia a inserção cada vez precária dos trabalhadores no mercado de trabalho brasileiro após a reforma trabalhista.

Enfim, é dentro do contexto de um novo avanço do neoliberalismos que a reforma trabalhista está inserida. Como consequência, o trabalho terceirizado e os contratos que se distanciam do trabalho por tempo integral e de duração indeterminada ganham prevalência. Ou seja, a reforma trabalhista afeta de forma qualitativa a estruturação e a dinâmica do mercado de trabalho brasileiro, e as estatística evidenciam que o grande número de desempregados e de trabalhadores informais são incentivados por uma legislação que autoriza o aumento da exploração da força de trabalho.

É importante ainda assinalarmos, abrindo espaço para aprofundamento em futuras investigações, que o atual governo de Jair Bolsonaro, após ter extinguido oficialmente o Ministério do Trabalho, e num propósito de acentuar a reforma trabalhista de 2017, instituiu a medida provisória nº 905/2019 que estabelece um novo tipo de contrato de trabalho – o chamado “Verde e Amarelo” –, assim como prevê o fim da exclusividade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal no pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial, da equiparação dos acidentes de trajeto a acidentes de trabalho e da natureza salarial às verbas de alimentação. Ademais, dentre outros aspectos, essa medida provisória aumenta a flexibilização do trabalho em domingos e feriados, do repouso semanal remunerado, da participação nos lucros ou resultados, do pagamento de prêmios e da jornada dos trabalhadores bancários. Em relação ao contrato verde-amarelo, o governo defende que a desoneração da folha de pagamentos das empresas incentiva a geração de postos de trabalho aos jovens desempregados.¹⁰ Todavia, como se sabe historicamente, esse tipo de medida em favor da acumulação capitalista não gera os resultados esperados, mas sim, beneficia o empresariado ao aumentar sua taxa de lucro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como debatemos ao longo do texto, entre o terceiro semestre de 2017 e o mesmo período de 2019, houve uma redução da taxa de desemprego aberto de apenas 0,4%. Sendo que essa ínfima diminuição está vinculada ao aumento do trabalho por conta própria, dos contratos informais/ilegais e das demais formas flexíveis de ocupação. Isso tanto é verdade que o emprego por conta própria e o trabalho informal atingiram recordes históricos, respectivamente, 24,4 e 16,4 milhões de trabalhadores. Não obstante, quando observado o desemprego total (retrato mais fiel da realidade), este atingiu o recorde de 27,4 milhões de pessoas no terceiro trimestre de 2019. Assim, as teses

¹⁰ Por mais espantoso que possa parecer, uma das fontes de recursos para compensar a desoneração tributária do novo programa é a taxação do seguro-desemprego, ou seja, o governo pretende cobrar contribuição previdenciária das pessoas desempregadas que recebem o benefício.

segundo quais a reforma trabalhista geraria empregos e diminuiria a informalidade mostram-se absolutamente falsas.

Ao articular organicamente os dados apresentados com a análise teórico-histórica em torno das dimensões econômicas, políticas e sociais das políticas neoliberais, vemos que estas não buscam modernizar a norma trabalhista como dizem seus defensores, mas sim, flexibilizar os direitos para aumentar o grau de exploração da força de trabalho. Por outro lado, embora a totalidade do processo histórico sumarizado (o desenvolvimento da totalidade) mostre uma continuidade, ao menos desde 1988, na implementação de políticas neoliberais de flexibilização de conquistas anteriores da classe trabalhadora, a reforma trabalhista de 2017 apresenta um caráter especialmente deletério, mais radical, de ataque aos direitos dos trabalhadores, de fortalecimento do bloco neoliberal no poder e de reestruturação do capitalismo brasileiro.

Em síntese, após a implementação da reforma trabalhista, a realidade brasileira mostra como os argumentos anunciados pelos seus defensores não se sustentam empiricamente. Como verificamos a partir da análise da conjuntura político-econômica brasileira, as alterações que ocorreram na legislação trabalhista não estimularam a geração de empregos e nem a formalização do contrato de trabalho, mas sim, além de reduzir diversos direitos dos trabalhadores, ampliaram a exploração da força de trabalho por meio de modelos atípicos, terceirizados e precários de contratação. Em suma, o movimento de precarização do mercado de trabalho, reassumido por um novo conjunto de políticas neoliberais, ganhou forte impulso com a reforma trabalhista e, por conseguinte, capacitou o capitalista a contratar, manejar e remunerar a força de trabalho, ou seja, explorá-la ainda mais extensiva e intensivamente.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. A Constituição de 1988 e o mundo do trabalho no Brasil. In: KREIN, J. D.; SANTANA, M. A.; BIAVASCHI, M. B. (Orgs.). **Vinte anos da Constituição cidadã no Brasil**. São Paulo: LTr, 2010.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da reestruturação produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. Londrina: Praxis, 2007.

_____. Reforma trabalhista, modernização catastrófica e a miséria da República brasileira. In: RAMOS, Gustavo Teixeira *et al.* (Coords.). **O golpe de 2016 e a reforma trabalhista**: narrativas de resistência. Bauru: Canal 6, 2017.

BALTAR, P. Políticas econômica, emprego e política de emprego no Brasil. **Estudos avançados**. São Paulo: v. 28, n 81, p. 95-114, ago. 2014.

BOITO JR., Armando. A crise política do neodesenvolvimentismo e a instabilidade da democracia. **Crítica Marxista**, n. 42, p. 155-162, 2016.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. Trabalho intelectual, comunicação e capitalismo: a reconfiguração do fator subjetivo na atual reestruturação produtiva. **Revista da sociedade brasileira de economia política**, n. 11, p. 53-78, dez. 2002.

_____. **Comunicação, educação, economia e sociedade no Brasil**: desenvolvimento histórico, estrutura atual e os desafios do século XXI. São Cristóvão: Editora UFS, 2008.

_____ *et al.* **Economia política da internet**. São Cristóvão: Editora UFS, 2011.

CASTELO, Rodrigo. O canto da sereia: social-liberalismo, novo desenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro. **Revista Em Pauta**, v. 11, n. 31, p. 119-138, 2013.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo. Xamã, 1996.

CORSI, Francisco Luiz. Notas sobre a política econômica do governo Dilma. In: CORSI, F. L.; CAMARGO, J. M.; SANTOS, A. D. (Orgs.). **Os dilemas atuais do Brasil e da América Latina**. Marília: Oficina Universitária, 2016.

COSTA, Edmilson Silva. **A política salarial no Brasil, 1964-1985**: 21 anos de arrocho salarial e acumulação predatória. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1996.

DE LA GARZA TOLEDO, Enrique. La flexibilidad del trabajo en América Latina. **Revista Latino americana de Estudios del Trabajo**. México: v. 3, n. 5, p. 129-157, 1997.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. São Paulo: Abril Cultura, 1983.

FERNANDES, Florestan. **Brasil**: em compasso de espera. São Paulo: Hucitec, 1980.

GALVÃO, Andréia. As reformas sindical e trabalhista em perspectiva comparada: uma análise dos governos FHC e Lula. **31º Encontro anual da Anpocs**. Caxambu, 2007. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/31-encontro-anual-da-anpocs/st-7/st34-1/3155-andreagalvao-as-reformas/file>>. Acesso em: 15 out. 2019.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 2010.

IRANY, Ferrari; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FILHO, Ives Gandra da Silva Marins. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil**: 1990-2005. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2007.

_____. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Revista Tempo Social**, v. 30, n.1, p. 77-104, abr. 2018

MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista: ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**. Curitiba: v. 6, n. 61, p. 57-92, jul./ago. 2017.

MARGLIN; Stephen A.; SCHOR, Juliet B. **The golden age of capitalism**: reinterpreting the postwar experience. Califórnia: Clarendon Press, 1990.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. Florianópolis: Insular, 2012.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011

MELLO, João Manuel Cardoso. **O capitalismo tardio**: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1984.

OLIVEIRA, Francisco De. **A economia brasileira**: crítica à razão dualista. 1972. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2195645/mod_resource/content/0/10%20Cr%C3%ADtica%20a%20Raz%C3%A3o%20Dualista%20a_economia_brasileira.pdf>. Acesso em: 8 set. 2019. [Republicado em: _____. **A economia brasileira**: crítica à razão dualista. Petrópolis: Vozes, 1973.; reed.: _____. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.]

PINHO, Carlos Eduardo Santos. Emergência e declínio do Governo Dilma Rousseff à luz capacidades do Estado brasileiro (2011-2016). **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, v. 6, n. 1, p. 94-121, 2016.

RAGO FILHO, A. Sob este signo vencerás! A estrutura ideológica da autocracia bonapartista. **Cadernos AEL**, v. 8, n. 14/15, 2001.

RIBEIRO, Andrea Oliveira; SILVA, Roberta Rodrigues Marques da. Notas sobre a reforma do setor elétrico de Dilma Rousseff e a dimensão coordenativa das capacidades estatais. **Revista Debates**, v. 13, n. 2, p. 68-89, mai./ago. 2019.

ROCHA, C. J. da. Uma análise histórica e evolutiva do direito do trabalho brasileiro na perspectiva constitucional. **R. Curso Dir.** Unifor-MG, v. 8, n. 1, p. 133-153, jan./jun. 2017.

SABOIA, João *et al.* **Mercado de trabalho e distribuição de renda no crescimento e na crise – análise do período 2001/2016**. Rio de Janeiro: Projeto Nopoor, jun. 2017. (Texto para Discussão n. 016/2017). Disponível em: <<http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/discussao/2017/tdie0162017ufrjsaboia-et-al.pdf>> Acesso em: jul. 2019.

SANTOS, Theotônio dos. **Evolução histórica do Brasil**: da colônia à crise da “Nova República”. Petrópolis: Vozes, 1995.

SCHILLING, Paulo R. **Como se coloca a direita no poder**: os protagonistas. São Paulo: Global, 1979.

SICSÚ, João. **Dez anos que abalaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Geração, 2013.